



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2159 de 09/11/1999

LEI Nº 1.874

Data: 03 de novembro de 1999

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de anistia de multas e juros para pagamento de débitos relativos à Contribuição de Melhoria.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes em débitos com o pagamento da Contribuição de Melhoria, inscritos ou não em dívida ativa, a partir do exercício de 1995, devidamente atualizados pela UFM – Unidade Fiscal do Município, gozarão do benefício da anistia, de acordo com os seguintes critérios:

I – se pagos em até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, à vista, obterão desconto de 100% (cem por cento) na multa de 100% (cem por cento) nos juros devidos;

II – se pagos parceladamente, em até 03 prestações mensais iguais, obterão desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e 80% (oitenta por cento) nos juros devidos;

III – se pagos parceladamente, em até 06 prestações mensais iguais, obterão desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e 60% (sessenta por cento) nos juros devidos;

IV – se pagos parceladamente, em até 10 prestações mensais iguais, obterão desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e 40% (quarenta por cento) nos juros devidos.

Parágrafo único. O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II, III e IV deste artigo, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente lei, cujas parcelas não poderão ser inferiores a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 2º - Em ocorrendo impontualidade no pagamento das parcelas nos períodos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 1º, haverá a imediata suspensão do parcelamento e o vencimento antecipado das parcelas vencidas e vincendas, retornando-se ao “status quo”.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios acima consignados, o contribuinte deverá comprovar estar em dia com o pagamento do IPTU/99, ficando expressamente vedado ao Poder Público Municipal efetuar qualquer recebimento na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º - Não se aplica aos benefícios concedidos por esta lei:

I – os atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II – os atos qualificados como crime de sonegação fiscal previsto na legislação federal;

III – as infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de novembro de 1999.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal